



DECRETO Nº 2899, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

*Regulamenta o artigo 2º da Lei Municipal
2521/04.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, no uso das atribuições e com base no inciso VI do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º O requerimento de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, previsto no art. 2º da Lei 2.521/04 deverá obedecer ao disposto neste Decreto.

Art. 2º O requerimento deverá ser apresentado ao setor responsável até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento da primeira parcela ou da cota única do IPTU.

Art. 3º Para fazer jus à isenção, o contribuinte deverá comprovar, através de notas fiscais, a aplicação de recursos financeiros na manutenção e conservação das edificações objeto do Tombamento Homologado em 1998, os quais deverão ser equivalentes ou superiores ao valor do desconto pretendido.

Parágrafo único. A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, independentemente dos valores aplicadas na manutenção e conservação das edificações objeto do Tombamento Homologado em 1998, está restrita aos percentuais estabelecidos nos incisos I e II do Art. 2º da Lei nº 2.541/04.

A



Art. 4º Somente após a apresentação das notas fiscais será realizada a perícia técnica, *in loco*, para fins de comprovação da aplicação dos recursos financeiros discriminadas nos documentos fiscais na manutenção e conservação da edificação a que se pretende a isenção.

Art. 7º A Secretaria de Cultura e Turismo será responsável pela análise e deferimento da isenção prevista na Lei nº 2521/04, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para homologação e providências.

Art. 8º As edificações que estiverem abandonadas ou fechadas e que não tenham aproveitamento residencial ou comercial, não farão jus a isenção prevista na Lei nº 2521/04.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1646/2005.

Município de Santa Luzia, 21 de outubro de 2013.

CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM <u>21, 10, 13</u>
NOME: <u>Sibéria Reis Santos da Costa</u>
MATRÍCULA: <u>2539</u>
SETOR DE PROTOCOLO